EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27

De 25 de junho de 2002

FLS. 4 PROC. 444/02 C. M. A

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

| Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica | do | Município |
|---|----|-----------|
| de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos: | | |

"Artigo151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois/mil e dois).

VALDERICO JÓE Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA

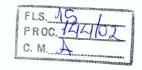
1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA 2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Muniqipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APAREČIDĂ FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada à folha 31, do livro competente nº 01 sh/



EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27 De 25 de junho de 2002

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo151-§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3°- O serviço público que trata o parágrafo 1° será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário
Publicado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral
Registrada à folha 31, do livro competente nº 01